

LEI Nº 461

Sonora, MS, 30 de maio de 2007.

“Cria alínea “a” no artigo 29, da Lei Municipal nº 441/2006, de 24.05.2006, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sonora/MS, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a alínea “a”, no artigo 29, da Lei nº 441/2006, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sonora/MS, com a seguinte redação:

*“ a – Caso o Conselheiro Tutelar, venha a requerer e gozar de licença maternidade ou qualquer outro afastamento, excetuando as férias, a remuneração percebida por este, deverá ser partilhada em proporções iguais aos demais Conselheiros que permanecerem no exercício do cargo durante o mês de afastamento do Conselheiro.”.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

  
**Zelir Antônio Maggioni**  
Prefeito Municipal